

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM



CONTRATO-PROGRAMA

COMPROMISSO N.º 3066

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excepcionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Considerando que perante a atual situação epidemiológica, importa intensificar os rastreios laboratoriais regulares para deteção precoce de casos de infeção como meio de controlo das cadeias de transmissão, designadamente no contexto da reabertura gradual e sustentada dos setores de atividade, estabelecimentos e serviços.

Considerando que compete ao Governo Regional ajustar as políticas e medidas para a prevenção, proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública.

Considerando que existe disponibilidade no mercado de serviços de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, no âmbito da prossecução dos objetivos da Circular Normativa S 414/2021, de 31 de março, da Direção Regional de Saúde, que adapta a Norma n.º 19/2020, de 26 de outubro, da Direção-Geral da Saúde - Estratégia Nacional de testes para SARS-CoV-2.

Considerando que a Associação Comercial e Industrial do Funchal- Câmara de Comércio e Indústria da Madeira é uma pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 791/85, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 20, de 11 de julho de 1985, detendo igualmente o estatuto de Câmara de Comércio, concedido através da Portaria n.º 445-A/94, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 181, de 29 de dezembro de 1994.

Considerando que a Associação Comercial e Industrial do Funchal- Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, enquanto associação empresarial, representa o setor dos serviços privados de saúde da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, no âmbito da prevenção, proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, é essencial concertar uma prestação de serviços de testagem por TRAg para SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região que solicitem a realização daqueles testes nos serviços

[Handwritten marks and signatures]

S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

privados de saúde da Região Autónoma da Madeira, à semelhança do que já acontece nas farmácias a operar na Região, conforme Resolução do Conselho de Governo n.º 250/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril.

Considerando que, atento ao escopo de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19, urge também assegurar a realização de testes aos turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos não tenham efetuado um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, à chegada aos aeroportos da RAM.

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 560/2021, de 11 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 14 de junho, 3.º suplemento, foi determinado a obrigatoriedade dos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa serem portadores de teste TRAg, bem como, os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º conjugado com o artigo 35.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro e da Resolução n.º 550/2021, de 11 de junho, publicada no JORAM, I série, n.º 105, de 14 de junho, suplemento, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 561/2021, de 17 de junho, publicada no suplemento do JORAM I Série, n.º 108, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**, adiante designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, contribuinte fiscal n.º 511284349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, com poderes bastantes para a prática deste ato, adiante designado por primeiro outorgante, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira**, com sede à Rua dos Aranhas, 24-26, Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511 015 356, neste ato legalmente representada pelos seus Presidente e 2.º Vice-Presidente da Direção, Senhores Dr. Jorge Manuel Monteiro da Veiga França e Dr. Gonçalo Maia Lasbarrères Camelo, adiante designada por segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM



CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados da segunda outorgante, bem como, aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa, até ao limite de 30.000 (trinta mil) testes.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objetivos e finalidades específicas)

- 1- Este contrato-programa tem como objetivo financiar as despesas inerentes à concretização do Plano de Ação para a Promoção e Coordenação de Testagem por TRAg para a SARS-CoV-2, doravante, Plano de Ação, anexo ao presente contrato-programa.
- 2- A realização dos testes será efetuada às seguintes categorias de indivíduos que o solicitem, nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados da segunda outorgante:
 - a) Os cidadãos residentes na RAM detentores de número de utente do Serviço Regional de Saúde (SRS) válido;
 - b) Os turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos não tenham efetuado um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, à chegada aos aeroportos da RAM;
 - c) Os Viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa.
- 3- Para além da concretização dos objetivos definidos nos números anteriores, o presente contrato-programa visa ainda a realização das seguintes finalidades específicas:
 - a) Defesa da saúde pública através de medidas concretas que visem a prevenção, proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense;
 - b) Posicionamento da Região Autónoma da Madeira como um destino turístico seguro.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- 
- c) Contenção da transmissão da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, testando massivamente a população.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1- Compete à primeira outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração ao Plano de Ação;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Monitorizar a execução do contrato-programa;
- e) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2- Compete à segunda outorgante:

- a) Envidar todos os esforços para a concretização do Plano de Ação nos termos e nos prazos que forem estabelecidos, junto dos serviços privados de saúde da Região suas associadas;
- b) Promover a realização de até 30.000 (trinta mil) testes TRAg para SARS-CoV-2, nos termos estabelecidos no n.º 2 da cláusula segunda do presente contrato-programa;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à concretização do Plano de Ação, para aprovação pela primeira outorgante;
- e) Apresentar relatórios mensais de execução do Plano de Ação acompanhados de listagem e evidências do número de testes efetuados pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados, contendo os seguintes elementos:
 - i) Quantidade dos testes realizados;
 - ii) Número de beneficiários abrangidos, distinguindo os residentes e turistas;
 - iii) Local de realização dos testes.
- f) Apresentar, até 30 dias após o término do contrato-programa, um relatório final, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, número de testes previstos e os efetivamente realizados e demonstração das despesas realizadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

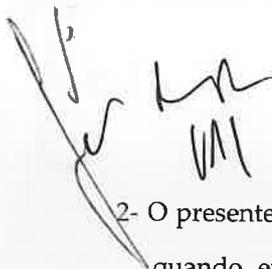
CLÁUSULA QUARTA
(Regime de participação financeira)

- 1- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a primeira outorgante concede uma participação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros) que se destinam à promoção e coordenação de testagem por TRAg para a SARS-CoV-2 até ao limite de 30.000 (trinta mil) testes.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada teste tem um preço unitário de 15,00€ (quinze euros), encontrando-se refletido neste preço o valor devido a título de promoção e coordenação do serviço de testagem.
- 3- A participação financeira prevista no número anterior será processada da seguinte forma:
 - 3.1- Para efeitos de processamento da participação financeira, a segunda outorgante emitirá mensalmente uma fatura, até ao dia 5 de cada mês, com indicação do número de testes efetuado por cada serviço privado de saúde da RAM, seu associado, no mês anterior e referência do documento (nota de encomenda) que lhe deu origem, bem como a indicação do número de cabimento atribuído e número de compromisso, devendo ser remetida para o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;
 - 3.2- Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas contendo todas as referências solicitadas pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e ficam sujeitas à confirmação da sua boa execução.
 - 3.3- Conjuntamente com a fatura, deverá ser remetida lista em excel, com a identificação dos beneficiários e a data da realização dos testes, por local de testagem.
 - 3.4- O prazo de pagamento das faturas é até 60 dias após a entrega da respetiva fatura, sendo realizado através de transferência bancária.
- 4- Caso o custo total do Plano de Ação seja inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 da presente cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(Revisão do contrato-programa)

- 1- Qualquer alteração ou adaptação por qualquer uma das outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da contraparte.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- 
- 2- O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pela primeira outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA
(Dotação orçamental)

1. A despesa resultante do presente contrato-programa está prevista no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, no Programa 57, Medida 33, Classificação Económica 04.07.01.A0.00.
2. A esta despesa foi atribuído o número de compromisso 3066, datado de 09.06.2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

- 1- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- 2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à contraparte, por carta registada, com aviso de receção.
- 3- Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente cláusula, em caso de incumprimento injustificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido sempre acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada uma das prestações, ficando a mesma desde logo impedida de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLAUSULA OITAVA
(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e tem o seu término a 31 de dezembro de 2021 ou data anterior se se verificar o esgotamento dos testes contratados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

O presente contrato-programa é feito em dois exemplares que são rubricados e assinados pelas outorgantes, recebendo cada uma um exemplar de igual valor e efeito.

Funchal, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

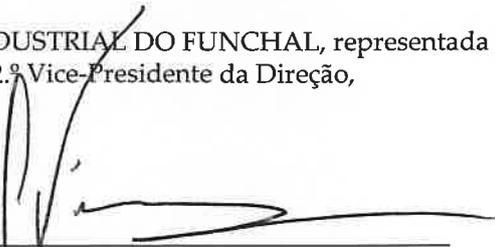
O Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, representado pela Presidente do Conselho Diretivo,


(Dr.ª Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade)

O Segundo Outorgante

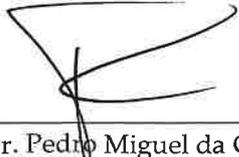
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, representada pelos seus Presidente e 2.º Vice-Presidente da Direção,


(Dr. Jorge Manuel Monteiro da Veiga França)


(Dr. Gonçalo Maia Lasbarrères Camelo)

Homologo, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,


(Dr. Pedro Miguel da Câmara Ramos)